



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0080 Sebrae

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0080/2015

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 386.038.889-49 e Registro Geral n.º 1.015.291, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à instituição:

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC, Sociedade civil sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto n.º 99.570, de 09 de outubro de 1990, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.515.859/0001-06, com sede na Avenida Rio Branco, 611, em Florianópolis, SC, neste ato representado, na forma do inciso IX do artigo vinte e dois do Estatuto Social, por seu Diretor Superintendente, **CARLOS GUILHERME ZIGELLI**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 6577, expedida pela OAB/SC, e do CPF n.º 564.875.689-53, e por seus Diretores, **ANACLETO ANGELO ORTIGARA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 13/R-820.207, expedida pela SSP/SC, e do CPF n.º 384.480.689-04, e, **SERGIO FERNANDES CARDOSO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 1/R-428.448, expedida pela SSP/SC, e do CPF n.º 298.599.309-10, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, em seu art. 24, XIII, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, Lei n.º 9.648/98 e Prejulgado n.º 172 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui-se objeto deste instrumento a execução, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de **HORAS DE CONSULTORIA DESTINADAS AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICIPIO DE XANXERÊ - SC**.

- 600 horas (30 h/ produtor) de Consultoria Tecnológica de Leite (prazo de execução 12 meses);
- 580 horas (29h/ produtor) de Consultoria Tecnológica de Apicultura (prazo de execução 12 meses);

- 500 horas (25h/ produtor) de Consultoria Tecnológica de Eficiência Energética (prazo de execução 12 meses)

O total de horas aplicadas ao projeto constitui-se de 1.680 horas;

O prazo de execução das atividades de capacitação e consultoria é de 12 (doze) meses;

As partes declaram que conhecem o detalhamento dos serviços acima especificados e a metodologia de sua aplicação, estando aprovada pelas partes contratantes.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0133/2015 - Dispensa de Licitação n.º 0025/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante desembolsará uma contrapartida financeira no valor de **R\$ 60.664,00** (sessenta mil seiscentos e sessenta e quatro reais). O desembolso ocorrerá através de contrapartida por parte do contratante, através da execução do serviço em oito parcelas sendo a primeira em 15/12/2015 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e as demais em 07 (sete) parcelas no valor de R\$ 8.237,71 (oito mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos) no dia 15 de cada mês subsequente após a entrega da nota fiscal da prestação do serviço pelo contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

§ 1º. Os pagamentos de que tratam o caput desta cláusula deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, no dia da liquidação da obrigação, sendo o pagamento da primeira parcela no dia 15/12/2015, através de débitos bancários da CONTRATANTE.

§ 2º. O Contratante efetuará o crédito das quantias devidas para o SEBRAE/SC, na conta corrente nº 1662-4, Agência 3174-7, Banco do Brasil.

§ 3º. Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

§ 4º. O atraso de duas parcelas implicará na estagnação do referido programa podendo ocasionar o cancelamento do contrato.

§ 5º. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Facilitar o relacionamento com consultores/instrutores, para perfeito desenvolvimento dos trabalhos, de modo a realizar os objetivos deste instrumento;
- b) Indicar no mínimo uma pessoa da Prefeitura Municipal de XANXERÊ para acompanhar as atividades do Programa junto ao Comitê Gestor;
- c) Supervisionar e acompanhar a prestação de serviços.
- d) Comprometer-se solidariamente com os prazos e vigências dos pagamentos bem como com o desenvolvimento das etapas do Programa; e
- e) Cumprir fielmente o que estabelece as Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Executar as atividades do Projeto, aprovadas de comum acordo, entre as partes, responsabilizando-se pelo fornecimento de material e serviços necessários;
- c) Cobrir com todos os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- d) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- e) Para a realização dos serviços, a contratada prestará:
 - 600 horas (30horas/ produtor) de consultoria tecnológica de leite
 - 580 horas (29horas/ produtor) de consultoria tecnológica de apicultura;
 - 500 horas (25 horas/ produtor) de consultoria tecnológica de eficiência energética;
- f) Manter sigilo sobre o Programa e/ou atividades que estiver desenvolvendo, salvo aquelas acordadas entre as partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- g) Emitir relatório de atividades entregue mensalmente ao Secretario Municipal de Desenvolvimento Agropecuario.
- h) Fornecer as devidas Notas Fiscais para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2013:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
5	14.01	2.051	33900000000000	33903999000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação deste instrumento, podendo ser renovado ao seu término, mediante Termo Aditivo, devidamente aprovado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

Constituem justo motivo para rescisão unilateral deste instrumento, independentemente de notificação, a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, cumulativa ou isoladamente:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a declaração de falência;
- c) a dissolução da **CONTRATANTE**;
- d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE** que, a juízo do **CONTRATADO**, prejudique a execução do presente instrumento.

Parágrafo único: O **CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato, mediante comunicação de trinta (30) dias de antecedência, entregando a **CONTRATANTE** os serviços até então executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. Fabio Luiz Pompermaier, Diretor da Secretaria Municipal da Agricultura, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 03 de novembro de 2015.

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Prefeito Municipal - Ademir J. Gasparini

CARLOS GUILHERME ZIGELLI

Diretor Superintendente do SEBRAE/SC

ANACLETO ÂNGELO ORTIGARA

Diretor Técnico do SEBRAE/SC

SÉRGIO FERNANDES CARDOSO

Diretor Administrativo Financeiro do
SEBRAE/SC

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: